Projeto de Lei nº 016/2022, de 14 de março de 2022.

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, um servidor para o cargo de Odontólogo, e dá outras providências.”*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar por excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, 01 (um) servidor para o cargo de Odontólogo, com carga horária de 20h semanais e vencimento mensal R$ 3.985,23 (três mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos).

§ 1°. As especificações exigidas para a contratação do servidor são aquelas que constam no Anexo I da presente Lei;

§ 2º. O vencimento mensal estabelecido no *caput* deste artigo será reajustado nos mesmos índices e datas dos concedidos aos demais servidores do Município;

§ 3º. Além do vencimento mensal, o contratado para o cargo de Odontólogo será acrescido o valor de 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo nacional, a título de insalubridade.

Art. 2º. A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal N° 1.502/2005.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. O preenchimento da vaga se dará através da realização de Processo Seletivo Simplificado nos termos da Lei.

Art. 6º O preenchimento da vaga se dará através da realização de Processo Seletivo Simplificado nos termos da Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 14 dias do mês de março de 2022.

Francisco David Frighetto

**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 016/2022

Prezados Vereadores, visa o presente Projeto de Lei ampliar o acesso às ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, através de medidas individuais e coletivas. Tal medida se faz necessária em caráter de interesse público, visto que o Município foi habilitado no programa Saúde Bucal através da Resolução 76/2018 da CIB, publicada em 16 de abril de 2018.

Cabe ressaltar que nossa Unidade Básica de Saúde está habilitada no ESF Bucal e mensalmente recebemos o valor de R$ 2.453,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais) na esfera federal e R$ 1.000,00 (um mil reais) em custeio na esfera estadual, estes recursos são utilizados na equipe do Projeto Saúde Bucal.

Além dos atendimentos curativos no consultório da UBS a equipe de saúde bucal desenvolve ações como: “Projeto Sorrindo para o futuro”; PSE (Programa de Saúde na Escola); Programa Saúde Bucal nas Empresas do Município; Projeto Saúde Bucal nas comunidades do município; Grupos Educativos onde são desenvolvidas ações preventivas; visitas domiciliares a pacientes acamados juntamente com equipes de ESF; atividades de capacitação em Saúde Bucal com Agentes Comunitários de Saúde.

Valendo-nos da oportunidade, reiterarmos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto

Prefeito Municipal

Anexo I

Cargo: Odontólogo

Atribuições: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde; realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; executar outras tarefas correlatas.

Carga Horária: 20 horas semanais;

Instrução: Ensino Superior completo;

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: legal para o exercício da função.

**PROJETO DE LEI Nº 016/2022.**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

BASE LEGAL: ARTIGO 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2013.

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – CARGO DE ODONTÓLOGO**

Vencimento Básico: R$ 3.985,23

Nº de Vagas: 01

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Prazo 6 meses | Prorrogação |
|  | Vencimento x Nº vagas x 6 meses em R$ | Vencimento x Nº vagas x 6 meses em R$ |
| Vencimento Básico | R$ 23.911,38 | R$ 23.911,38 |
| Insalubridade 20% | R$ 1.454,40 | R$ 1.454,40 |
| Encargos patronais (21%) | R$ 5.326,81 | R$ 5.326,81 |
| 13º Proporcional | R$ 2.113,82 | R$ 2.113,82 |
| Encargos 13º prop. | R$ 443,90 | R$ 443,90 |
| Férias Proporcionais | R$ 2.113,82 | R$ 2.113,82 |
| 1/3 Férias Prop. | R$ 704,61 | R$ 704,61 |
| Projeção de Despesas | R$ 36.068,73 | R$ 36.068,73 |

Obs \*: O projeto de Lei prevê a contratação pelo período de 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses.

Anta Gorda RS, 14 de março de 2022.

Patrícia Cavagnoli

Dpto de Pessoal